

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 097/2015.

Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 097/2015, que passa a ter a seguinte redação;

Art 1º. O pagamento das obrigações com recursos das fontes integrantes do tesouro Estadual, inscritas em restos a pagar processados referentes aos exercícios de 2013 e de 2014, que se encontrem devidamente registradas no FIPLAN, e que sejam reconhecidas pela atual administração estadual, poderão ser realizados por meio de oferta pública de recursos ou por meio de compensação com créditos inscritos em dívida ativa, sem prejuízo de outras modalidades definidas em legislação específica.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Maio de 2015

Emanuel Pinheiro Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda modificativa visa aperfeiçoar a Mensagem nº 25/2015, compatibilizando-a com as disposições do §8º do artigo 3º da Constituição Federal e inciso V do artigo 3º da Lei nº 10.233, de 30 de dezembro de 2014, que estabelecem na forma das leis orçamentárias a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Maio de 2015

Emanuel Pinheiro Deputado Estadual